



Processo: 1403 1000 12012

Data 1011 1017 Fls. 306

Rubrica 1011 1017 1010

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no.:

E-12/003/666/2013

Data de Autuação:

13/11/2013

Concessionária:

Prolagos

Assunto:

Revisão Tarifa Anual - Dezembro de 2013

Sessão Regulatória:

31 de Agosto de 2016

RELATÓRIO

O presente Recurso¹ protocolizado nesta Agência em 17/03/2015, em face da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015², de 28/01/2015, publicada no Diário Oficial em 12/02/2015, na qual aplicou penalidades de Advertência à Concessionária, foi apreciado na Sessão Regulatória de 25/02/2016, pelo Conselho Diretor, onde, de forma unânime, culminou com a Deliberação AGENERSA nº 2811/2016³, publicada no Diário Oficial em 07/03/2016.

DE 28 DE JANEIRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO TARIFÁRIA ANUAL - DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/666/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que o valor de R\$ 112.537,21 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), seja levado à compensação na 3º Revisão Quinquenal, à descontar da Concessionária Prolagos;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos, a penalidade de Advertência, em razão do descumprimento da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão e Art. 22, Inciso I, alínea "1", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 4º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1.843/2013;

Art. 5 - Encerrar o presente processo;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA; Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro-Relator; RICARDO LUIS SENRA CASTRO, Vogal.

3 DELIBERAÇÃO AGENERSA №. 2811

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO TARIFÁRIA ANUAL - DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/666/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

¹ Fls. 292 à 298.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA №. 2372





Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Deliberação esta, que nega o recurso (artigo 1°), mas altera a redação do artigo 1° da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015, determinando a compensação no próximo reajuste anual, 1° de dezembro de 2016 (artigo 2°).

Em 30/03/2016, o presente processo é encaminhado à CAPET e à CASAN, para ciência e anotação e prosseguimento da instrução.

Em seu parecer, a CAPET⁴ analisa que "A metodologia adotada foi o lançamento do montante, devidamente convertido à data-base adequada, no Fluxo de Caixa aprovado pela III RQ, medindo-se, então, a diferença percentual entre o índice aprovado no certame revisional e o que seria adequado com o lançamento. Foram adotados os seguintes elementos básicos:

4.1. Para se converter os valores à data-base de dezembro/2008, adotada na III Revisão, usamos o seguinte quadro de indicadores, lançados na fórmula paramétrica contratual:

dez/08	nov/13	dez/13	jan/14
	IPC-BI	2	
320,244	417,243	420,142	424,290
	IGP-DI		
404,185	527,422	531,056	533,197
	Fatores		1
1,0000	1,3043	1,3133	1,3209

4.2. Os valores, conforme dispostos no despacho de folhas 133 a 135, levados à data-base pelos fatores acima calculados, são:

Art. 1º - Determinar que o valor de R\$112.537,21 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um compensação no próximo reajuste anual, de 1º de Dezembro de 2016.

centavos) seja levado à

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2016..

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro-Relator; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA; Conselheiro; ADRANA MIGUEL SAAD, Vogal.

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015 de 28/01/2015, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, alterar a redação do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015, no que segue:

Fls. 373 à 375, PARECER AGENERSA/CAPET № 058/2016, de 23/05/2016.



Rubrica Governo do Estado do Rio de Janeir

Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

dez/13

Totais

Projeções

-39.903,23

nov/13

-171.533,38

98.899,40

jan/14

-112.537.21

Atualização - Base dez/08

-30.593,62

-130.611.65

74.872.62

-86.332.66

- 4.3. Portanto, o valor a ser lançado no fluxo de caixa aprovado na III RQ é R\$ 86.332,66 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), a ser considerado como receita obtida pela Concessionária, a ser apropriado no computo geral de entradas de caixa;
- 5. Este lançamento provoca uma diminuição, na mesma proporção, da receita total requerida disponibilizada no Fluxo equilibrado, por substituição, mas os valores agregados permanecem como calculados no certame revisional;
- 6. Como o objetivo da compensação aprovada é estabelecer um redutor para o próximo índice de reajustamento tarifário, a ser homologado para 1º de dezembro de 2016, esta CAPET verificou a hipótese técnica de modificação de uma das parcelas de realinhamento aprovadas. O resultado é que o montante, se lançado diretamente no fluxo de caixa, proporcionaria uma alteração da parcela de 5,55% (cinco inteiros e quinhentos cinquenta mil milionésimos por cento) para 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento);
 - 6.1. Da divisão de uma grandeza percentual pela outra, têm-se que o extrato ora apontado corresponde a 99,99833% (noventa e nove inteiros, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta milionésimos por cento);"

E concluiu:

- "7. Com base nos cálculos acima, sugerimos a esse CODIR que seja homologado o redutor de 0,167030% (cento e sessenta e sete mil e trinta milionésimos por cento), a ser aplicado sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2016;
- 7.1. Paralelamente, como o cálculo tomou por base os lançamentos compensados diretamente no Fluxo de Caixa exarado da III Revisão Quinquenal, pode ser adotado o percentual de 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento), a ser considerado no realinhamento programado para 1º de janeiro de 2017, e apenas para esta data."



SERVICO PÚBLICO ESTADUAL Processo: D. 1003/000 1005 Data D. M. 1202Fis. 399 Rubrica 1000 1000

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em sua Promoção⁵, a Procuradoria fez as seguintes considerações: "a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão impõe compensação de valores cobrados indevidamente a maior pela concessionária, por aplicação inadequada dos índices de reajuste homologados para dezembro de 2013. Este valor histórico apurado a ser recomposto é de R\$ 112.537,21.

Desta feita, a Capet procedeu aos cálculos, em seu parecer técnico, e concluiu pela aplicação de redutor na base de 0,167030%, a ser aplicado sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2016.

Por conseguinte, segundo a Capet, pode ser adotado o percentual de 5,548237%, a se considerado no realinhamento programado para a data exata de 1º de janeiro de 2017, medida que reparaá o ganho financeiro indevido da Prolagos,"

E concluiu, opinando "pela adoção do percentual apurado pela Capet; para que assim se cumpra o art. 2º da Deliberação Agenersa nº 2811/2016."

Através do oficio AGENERSA/CODIR/SS·nº 64/2016⁶, a Concessionária foi intimada a apresentar suas razões finais

É o relatório,

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

CONSELHEIRO - RELATOR

⁵ Fls. 378 e 379, PROMOÇÃO 10/2016/MSF-PROC/AGENERSA, de 07/07/2016.

⁶ Fls. 380, de 26/07/2016...





AGENERSA Protocolo

São Pedro da Aldeia, 29 de agosto de 2016.

Rublica

Carta Prolagos n. 1821-2016 Protocolo nº. 1265/2016 e 1399/2016 Resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº. 64/2016 e 69/2016

Para: AGENERSA - Agência Reguladora d Energia e Saneamento Básico do

Estado do Rio de Janeiro

Ilmo. Sr.

Luis Carlos Miranda

Assessor do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira Horário

Ref.: Revisão Tarifária Anual - Dezembro de 2013

Processo nº. E/12/003/666/2013

Prezado Senhor,

Em resposta ao Oficio acima referenciado, por meio do qual nos foi solicitado a apresentação de razões finais, vimos informar que concordamos com a diferença identificada pela CAPET, fls. 373-375, de R\$ 86.332,66 (dez/2008).

Relativamente a sugestão presente na nota tecnica nº. 058/2016, item 7 e 7.1., requeremos ao Conselho Diretor que a compensação seja realizada nas próximas revisões quinquenais, preferencialmente na revisão prevista para o ano de 2018 e não no reajuste anual.

Caso não entenda assim o Conselho Diretor, solicitamos a dedução do percentual de 5,55% para 5,548237%, a ser considerado no realinhamento programado para o 1º de janeiro de 2017.

Aproveitamos a oportunidade e pedimos escusas pela demora no envio da resposta, que se deu em virtude da necessidade da apuração do percentual.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos;

Atenciosamente,

Fernando Humphreys Diretor

(22) 2621-5000 Rodovia Amaral Peixoto, km 107 Quadra 20 - Lote 9 - CEP: 28.940-000 São Pedro da Aldeia - RJ

PAGENERSA 30/960/2016 13:51 003027

cumento Gerador e Rubrica





Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no.:

E-12/003/666/2013

Data de Autuação:

13/11/2013

Concessionária:

Prolagos

Assunto:

Revisão Tarifa Anual - Dezembro de 2013

Sessão Regulatória:

31 de Agosto de 2016

VOTO

O Recurso¹ interposto pela Concessionária Prolagos contra a Deliberação AGENERSA nº 2372/2015², pela qual este Conselho - Diretor imputou penalidade de Advertência, foi apreciado na Sessão Regulatória de 25/02/2016, onde, de forma unânime, culminou na Deliberação AGENERSA nº 2811/2016³.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA №. 2372

DE 28 DE JANEIRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO TARIFÁRIA ANUAL - DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/666/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que o valor de R\$ 112.537,21 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), seja levado à compensação na 3º Revisão Quinquenal, a descontar da Concessionária Prolagos;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos, a penalidade de Advertência, em razão do descumprimento da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão e Art. 22, Inciso I, alínea "1", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 4º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1.843/2013;

Art. 5 - Encerrar o presente processo;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA; Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro-Relator; RICARDO LUIS SENRA CASTRO, Vogal.

3 DELIBERAÇÃO AGENERSA №. 2811

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO TARIFÁRIA ANUAL - DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/666/2013, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015 de 28/01/2015, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, alterar a redação do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015, no que segue:

¹ Fls. 292 à 298.





Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A decisão nega o recurso (artigo 1°), mas altera a redação do artigo 1° da Deliberação AGENERSA nº 2372/2015, determinando a compensação no próximo reajuste anual, 1° de dezembro de 2016 (artigo 2°).

Em 30/03/2016, a SECEX⁴ encaminha o presente processo para a CAPET e para a CASAN, para ciência e anotação e prosseguimento da instrução.

A CAPET, em seu parecer⁵, informa a adoção de metodologia de lançamento do montante, devidamente convertido à data-base adequada, no Fluxo de Caixa aprovado pela 3ª Revisão Quinquenal, medindo-se, então, a diferença percentual entre o índice aprovado no certame revisional e o que seria adequado com o citado lançamento. Foram considerados os seguintes elementos básicos:

"4.1. Para se converter os valores à data-base de dezembro/2008, adotada na III Revisão, usamos o seguinte quadro de indicadores, lançados na fórmula paramétrica contratual:

dez/08	nov/13	dez/13	jan/14
1 171 -	IPC-B	BR .	
320,244	417,243	420,142	424,290
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	IGP-L	OI L	
404,185	527,422	531,056	533,197
	Fatore	2 s	
1,0000	1,3043	1,3133	1,3209

4.2. Os valores, conforme dispostos no despacho de folhas 133 a 135, levados à data-base pelos fatores acima calculados, são:

nov/13	dez/13	jan/14	Totais
	· · · · · •		
	Projeções		
-39.903,23	-171.533,38	98.899,40	-112.537,21
Atua	lização - Base dez/	08.	
-30.593,62	-130.611,65	74.872,62	-86.332,66

Art. 1º - Determinar que o valor de R\$112.537,21 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e um compensação no próximo reajuste anual, de 1º de Dezembro de 2016.

centavos) seja levado à

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2016..

JÓSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro-Relator; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA; Conselheiro; ADRANA MIGUEL SAAD, Vogal

⁴ Fls. 371.

FIs. 373 à 375, PARECER AGENERSA/CAPET № 058/2016, de 23/05/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



obtida pela Concessionária, a ser apropriado no computo geral de entradas de caixa;

5. Este lançamento provoca uma diminuição, na mesma proporção, da receita total requerida disponibilizada no Fluxo equilibrado, por substituição, mas os valores agregados permanecem como

4.3. Portanto, o valor a ser lançado no fluxo de caixa aprovado na III RQ é R\$ 86.332,66 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), a ser considerado como receita

- 6. Como o objetivo da compensação aprovada é estabelecer um redutor para o próximo índice de reajustamento tarifário, a ser homologado para 1º de dezembro de 2016, esta CAPET verificou a hipótese técnica de modificação de uma das parcelas de realinhamento aprovadas. O resultado é que o montante, se lançado diretamente no fluxo de caixa, proporcionaria uma alteração da parcela de 5,55% (cinco inteiros e quinhentos cinquenta mil milionésimos por cento) para 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento);
 - 6.1. Da divisão de uma grandeza percentual pela outra, têm-se que o extrato ora apontado corresponde a 99,99833% (noventa e nove inteiros, novecentos e noventa e oito mil, trezentós e trinta milionésimos por cento);"

E concluiu:

calculados no certame revisional;

"7. Com base nos cálculos acima, sugerimos a esse CODIR que seja homologado o redutor de 0,167030% (cento e sessenta e sete mil e trinta milionésimos por cento), a ser aplicado sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2016;

7.1. Paralelamente, como o cálculo tomou por base os lançamentos compensados diretamente no Fluxo de Caixa exarado da III Revisão Quinquenal, pode ser adotado o percentual de 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento), a ser considerado no realinhamento programado para 1º de janeiro de 2017, e apenas para esta data."

A Procuradoria da AGENERSA, em sua Promoção⁶, considerou que: "a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão impõe compensação de valores cobrados indevidamente a maior pela concessionária, por aplicação inadequada dos índices de reajuste homologados para dezembro de 2013. Este valor histórico apurado a ser recomposto é de R\$ 112.537,21."

m

⁶ FIs. 378 e 379, PROMOÇÃO 10/2016/MSF-PROC/AGENERSA, de 07/07/2016.



Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Acolhe que "a Capet procedeu aos cálculos, em seu parecer técnico, e concluiu pela aplicação de redutor na base de 0,167030%, a ser aplicado sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2016."

Acrescenta que "segundo a Capet, pode ser adotado o percentual de 5,548237%, a se considerado no realinhamento programado para a data exata de 1º de janeiro de 2017, medida que repara o ganho financeiro indevido da Prolagos,"

E concluiu, opinando "pela adoção do percentual apurado pela Capet, para que assim se cumpra o art. 2º da Deliberação Agenersa nº 2811/2016."

Em resposta ao oficio AGENERSA/CODIR/SS nº 64/2016⁷, a Concessionária protocolizou intempestivamente, a carta Prolagos nº 1821/2016 ⁸, onde concordou com os cálculos da CAPET, propondo alternativas para a compensação.

Desta forma, concluo meu entendimento, acolhendo os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, propondo ao Conselho-Diretor:

- Aplicar o redutor de 0,167030% (cento e sessenta e sete mil trinta milionésimos por cento) sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, devendo ser publicada com 30 (trinta) dias de antecedência;
- Adotar o percentual apurado pela CAPET de 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento), a ser considerado no realinhamento programado para partir de 1º de janeiro de 2017, devendo ser publicada com 30 (trinta) dias de antecedência;
- Baixar o processo em diligência para que a CAPET proceda à juntada do parecer técnico que analisará a homologação do Realinhamento Revisional, para comprovar o cumprimento desta decisão.

É o voto.

ILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

CONSELHEIRO - RELATOR

⁷ Fls. 380, de 26/07/2016...

⁸ Fls. 400, CARTA - PROLAGOS Nº 1821/2016, PROTOCOLIZADA EM 30/08/2016.



de Janeiro
Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

2954

, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO TARIFÁRIA ANUAL - DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/666/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Aplicar o redutor de 0,167030% (cento e sessenta e sete mil trinta milionésimos por cento) sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1° de janeira de 2017, devendo ser publicada com 30 (trinta) dias de antecedência;

Art. 2° - Adotar o percentual apurado pela CAPET de 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento), a ser considerado no realinhamento programado para 1° de janeiro de 2017, devendo ser publicada com 30 (trinta) dias de antecedência;

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET proceda à juntada do parecer técnico que analisará a homologação do Realinhamento Revisional, para comprovar o cumprimento desta decisão.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2016.

José Bismarck V. de soya Conselheiro-Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro-Relator ID 39234738

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro ID 44299605

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro
44082940

Moacyr Almeida Fonseca

deefe

Conselheiro ID 43568076